



ANO DE 19.....

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 945

DE 11-12-1.971

PROJETO DE LEI N.º 949/71 - DE 06/12/71

PROJETO DE LEI N.º 25/71

SÚMULA:- Altera a Tabela da taxa de serviços diversos, e dá outras providências. **REVOGADA PELA LEI Nº 1.218/77**

Art. 1.º - A Tabela da Taxa de Serviços Diversos anexa ao Código Tributário Municipal (Lei nº.690, de 1.966) é alterada pela Tabela anexa a esta lei, com vigência a partir de 1.º/01/72.

AUTOR: Sadaho Yokomizo - Prefeito Municipal

HISTÓRICO

Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Prot. N.º 493 = CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 29 de 9 de 1971. F. Gullig FUNCIONÁRIO	Em 30-11-71. - Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por unanimidade Arapongas, 30 de novembro de 1971. Presidente
Prot. N.º 629 = A Comissão de Justiça, para proferir parecer 74/71 Arapongas, 29 de 9 de 1971. Presidente	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por unanimidade Arapongas, 06 de 12 de 1971. Presidente
Prot. N.º 628 = A Comissão de Finanças, para emitir parecer 73/71 Arapongas, 29 de 9 de 1971. Presidente	

COMISSÃO DE FINANÇAS

Matéria a apreciar - Projeto de Lei n. 25/71.

Contexto - Altera a tabela de SERVIÇOS DIVERSOS, e dá outras providências.

Autoria do projeto - Prefeito Municipal.

Anexos:- Justificativa, Tabelas e fotocópias.

PARECER

Nº 73/71

O projeto de lei em tela, objetiva alterar as taxas estabelecidas na TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS - TAXAS DE CEMITÉRIO,- alteração de alíquotas sobre percentual baseado no salário mínimo.-

As alterações das alíquotas, encontram-se discriminadas nas tabelas comparativas entre os vigentes e os alterados, assim como apresenta um comparativo das porcentagens e em cruzeiros, entre o nosso município e os municípios de Apucarana e Londrina, as quais, após os estudos feitos, inclusive em reunião entre os poderes municipais para tratar do assunto, chegaram à conclusão de que as alíquotas constantes anexas e na Tabela de Serviços Diversos - Item IV - Taxa de Cemitério, são as que melhor atendem a contra-prestação de serviços a que o poder público se propõe, a fim de abolir as empresas funerárias, conforme esclarece a justificativa do Executivo.

Pelas razões expostas, esta comissão apoia o projeto de lei e a respectiva "Tabela de Serviços Diversos" anexa.-

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1.971.

João Tenório Sobrinho
JOÃO TENORIO SOBRINHO - PRES.-RELATOR.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE - Membro.

Dr. Waldir O. Pugliese - Membro .

Prot. N.º 628-

CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 30/11/1971

Waldir O. Pugliese
FUNÇÃO: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 25/71

Súmula: Altera a tabela da taxa de serviços diversos, e dá outras providências.

Art. 1º- A Tabela da Taxa de Serviços Diversos anexa ao Código Tributário Municipal (Lei n.º 690, de 1966) é alterada pela Tabela anexa a esta lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1972, tomando-se por base o salário mínimo vigente.

Art. 2º- Fica revogado o item 12 da tabela II - Taxa de Expediente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de setembro de 1.971

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Taxa de serviços diversos compreende, dentre outras, a Taxa de Cemitério, referente aos serviços prestados pela administração.

O projeto propõe alteração das alíquotas atuais, considerando que as vigentes estão muito aquém da realidade, principalmente em comparação com os municípios vizinhos, cujos serviços não são tão deficitários como os nossos porque tributam melhormente. Não se trata de aumento visando elevação da arrecadação simplesmente, mas possibilitar a justa recompensa dos serviços prestados de forma efetiva pela administração, evitando-se que as empresas funerárias se locupletem com os serviços públicos baratos. Por tal razão, o projeto merece aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 949/71

SÍNULA: - Altera a tabela da taxa de serviços diversos, e dá |
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

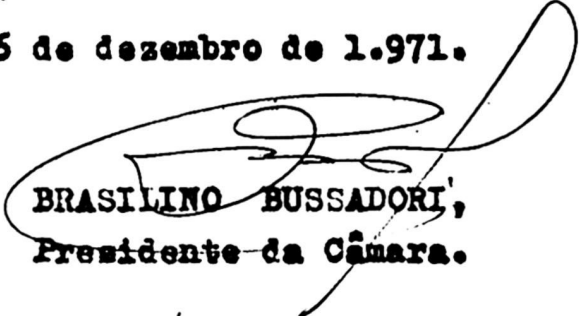
D E C R E T A : -

Art. 1º - A Tabela da Taxa de Serviços Diversos anexa ao Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 1966) é alterada pela Tabela anexa a esta lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1972, tomando-se por base o salário mínimo vigente.

Art. 2º - Fica revogado o item 12 da tabela II - Taxa de Expedientes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1.971.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.


BENEDITO BARONEZA,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % sobre o salário mínimo
IV - TAXA DE CEMITÉRIO		
6	Inumação em sepultura rasa:	
	a)- de adulto, por cinco anos.....	8%
	b)- de criança, por três anos.....	4%
7	Inumação em carneira, jazigo, mausoléu,-	
	a)- de adulto.....	30%
	b)- de infante.....	20%
8	Prorrogação de prazo:	
	a)- de sepultura rasa, por cinco anos...	10%
9	Exumações:	
	a)- antes de vencido o prazo regulamen-- tar de decomposição.....	40%
	b)- após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	30%
10	Diversos:	
	a)- abertura de sepultura, carneira, ja- zigo ou mausoléu, para nova inumação	20%
	b)- entrada de ossada no cemitério.....	10%
	c)- Retirada de ossada do cemitério.....	10%
	d)- renção de ossada no interior do ce- mitério.....	20%
	e)- permissão para construção de capela,- túmulos, mausoléus, etc.....	30%
	f)- Colocação de inscrição ou embeleza- mento de capelas, mausoléus, etc....	5%
	g)- pintura de carneiras.....	1%
	h)- ocupação de ossuário, por cada ano..	10%
11	Prêços de carneiras:	
	a)- carneira para adulto... R\$.180,00-	
	b)- carneira para infante.. R\$.100,00-	
12	Galerias para Jazigos de família (subter- râneos)	
	a)- por gaveta..... R\$.360,00-	
NOTA: Os prêços das carneiras e subterrâneos poderão ser reajustados cada vez que verificar aumento de material para construção e de mão de obra,- mediante decreto.		
13	Títulos de terrenos perpétuos:	
	a)- adultos - medidas 1,50 x/ 3,00m.	50% s.m.
	b)- crianças- medidas 1,00m x 1,50m.	30% s.m.
	c)- para jazigos, capelas, mausoléus, etc. medidas 3,00m x 3,00m.....	200% s.m.
NOTA: Os títulos de terrenos perpétuos somente serão expedidos para sepultamento em carneiras, jazi- gos, mausoléus, etc.		
2ª-As taxas estabelecidas cobrirão apenas os ser- viços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiras e jazigos; Os de demolição de baldra- mes, lápides ou mausoléus e reconstrução serão orçadas e cobrados à parte.		
3ª-Fica isento das taxas de expediente todo e qual- quer título para fins do Cemitério.		

TABELAS COMPARATIVAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ARAPONGAS - LONDRIKA E APUCARANA

ITENS - E S P E C I F I C A Ç Ã O	A R A P O N G A S		ARAPONGAS		APUCARANA		LONDRIKA	
	VIGENTE	PORC. - %	PORC. - %	PROJETO	PERCENT. % -	Gr\$	PORC. % -	Gr\$
(EM VIGOR - ATUAL)								
6 - INUMACÃO EM SEPULTURA RASA:								
a) - de adulto, por cinco anos	5%	10,44	10%	20,88	4%	8,34	1%	2,08
b) - de criança, por cinco anos	2%	4,16	5%	10,44	3%	6,24	1%	2,08
7 - INUMACÃO EM CARNEIRA, JAZIGO, MAUSOLEU								
a) - de adulto	20%	41,76	30%	62,64	50%	104,40	50%	104,40
b) - de infante	10%	20,88	20%	41,76	30%	62,64	-	-
8 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:								
a) - de supultura rasa, por 5 anos	10%	20,88	10%	20,88	5%	10,44	-	-
9 - EXUMACÕES:								
a) - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	20%	41,76	50%	104,40	10%	20,88	5%	10,44
b) - apos vencido o prazo regulamentar de decomposição	10%	20,88	30%	62,64	-	-	-	-
10 - DIVERSOS:								
a) - abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoleu, p/ nova inumação	20%	41,76	20%	41,76	-	-	5%	10,44
b) - entrada de ossada no cemitério	3%	6,24	10%	20,88	5%	10,44	3%	6,24
c) - retirada de ossada do cemitério	3%	6,24	10%	20,88	5%	10,44	3%	6,24
d) - remoção de ossadano interior do cemitério	3%	6,24	20%	41,76	4%	8,34	-	-
e) - permissão para construção de capela, túmulos, mausoléus, etc.	-	-	30%	64,64	-	-	-	-
f) - colocação de inscrição ou embelezamento de capelas, mausoléus, etc.	-	-	5%	10,44	-	-	0,5%	1,04
g) - pinturas de carneiras	-	-	2%	4,16	-	-	-	-
h) - ocupação de osuário, por cada ano	-	-	10%	20,88	-	-	-	-
11 - PREÇOS DE CARNEIRAS:								
a) - carneira para adulto	-	-	-	180,00	-	-	-	-
b) - carneira para infante	-	-	-	100,00	-	-	-	-
12 - GALERIAS PARA JAZIGOS DE FAMÍLIA (SUBTERRÂNEOS)								
a) - por gaveta (por gaveta)	-	-	-	360,00	-	-	-	-

Adulado: Invento de Taxas de Espicacian te

		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	-Cr\$-
6	- Inumação em sepultura rasa: a) - de adulto, por cinco anos b) - de criança, por cinco anos	5% 10,44 2% 4,16	10% 20,88 5% 10,44	8,34 6,24	1,0% 1%	2,08 2,08	
7	- INUMACÃO EM CARNEIRA, jazigo, mausoléu	20% 41,76 10% 20,88	30% 62,64 20% 41,76	50% 104,40 30% 62,64	50% 30%	104,40 -	
8	- PRORROGAÇÃO DE PRAZO:						
9	a) - de sepultura rasa, por 5 anos	10%-20,88	10% 20,88	5% 10,44	.	-	
	- EXEMPLAÇÕES:-						
	a) - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição						
	b) - após vencido o prazo regulamentar de decomposição	20%-41,76	50% 104,40	10% 20,88	5%	10,44	
10	- DIVERSOS:	10%-20,88	30% 62,64	-	-	-	
	a) - abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, p/nova inumação						
	b) - entrada de ossada no cemitério	20%-41,76- 3% 6,24	20% 41,76 10% 20,88	- 10,44	5% 3%	10,44 6,24	
	c) - retirada de ossada do cemitério	3% 6,24	10% 20,88	5% 10,44	3%	6,24	
	d) - remoção de ossada no interior do cemitério	3% 6,24	20% 41,76	4% 8,34	-	-	
	e) - permissão para construção de capela, túmulos, mausoléus, etc.		30% 62,64				
	f) - colocação de inscrição ou embelezamento de capelas, mausoléus, etc.						
	g) - pinturas de carneiras		5% 10,44		0,5%	1,04	
	h) - ocupação de osuário, por cada ano		2% 4,16				
11	- PREÇOS DE CARNEIRAS:		10% 20,88				
	a) - carneira para adulto		180,00				
	b) - carneira para infante		100,00				
12	- GALERIAS para Jazigos de Família(SUBTERRÂNEOS)						
	a) - por gaveta		360,00				

TREFEITURA M. DE APUCARANA

TABELA IV

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Especificações	Aliquotas s/ o Sal. Mínimo
<u>Numeração de Prédios:</u>	
Por emplacamento, além do custo da placa	1,5 %
<u>Apreensão e Depósitos de Bens e Mercadorias:</u>	
2.1- Apreensão ou arrecadação de bens abandonados em - vias públicas, por unidade	5 %
2.2- Armazenagem, por dia ou fração, no Depósito Municipal:	
- de veículos	1 %
- de animais	1 %
- de mercadorias, por quilo	0,1 %
NOTAS: I - Além das taxas acima serão cobradas as despesas de alimentação e transporte até o Depósito Municipal.	
II- Na reincidência, as taxas serão cobradas em dobro.	
<u>Alinhamento e Nivelamento:</u>	
3.1- Alinhamento, por metro linear	0,5 %
3.2- Nivelamento, por metro linear	0,7 %
3.3- Outros Serviços Técnicos e Topográficos	0,8 %
<u>Cemitérios:</u>	
4.1- Inumações:	
- sepultamento de adultos (por 5 anos)	4 %
- sepultamento de menores (até 15 anos)	3 %
- exumação e inumação de cadáveres anteriormente sepultados.	
4.2- Exumações:	
- adultos	10 %
- menores de 15 anos	5 %
4.3- Prorrogações:	
- prorrogação de prazo de sepultamento comum, em sepultura vazia, até 5 anos, por ano	5 %
4.4- Perpetuidade:	
- de terrenos para menores de 15 anos (inumações)	30 %
- idem, idem, para adultos	50 %
4.5- Diversos:	
- retirada de ossada do cemitério	5 %
- entrada de ossada no cemitério	5 %
- remoção de ossada no interior do cemitério	4 %
4.6- Emplacamento de sepultura	2 %
NOTA: Nos cemitérios distritais as taxas acima sofrerão um acréscimo de 50% (cincoenta por cento).	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % sobre salário mínimo
.....		
IV - TAXA DE CEMITERIO		
6	Inumação em sepultura rasa:	
	a)- de adulto, por cinco anos	10% 8%
	b)- de criança, por três anos	5% 4%
7	Inumação em carneira, jazigo, mausoléu,	
	a)- de adulto	30%
	b)- de infante	20%
8	Prorrogação de prazo:	
	a)- de sepultura rasa, por cinco anos	10%
9	Exumações:	
	a)- antes de vencido o prazo regulamen- tar de decomposição	30% 40%
	b)- após vencido o prazo regulamentar de decomposição	30%
10	Diversos:	
	a)- abertura de sepultura, carneira, jazi- go ou mausoléu, para nova inumação ..	20%
	b)- entrada de ossada no cemitério	10%
	c)- retirada de ossada do cemitério	10%
	d)- remoção de ossada no interior do ce- mitério	20%
	e)- permissão para construção de capela, túmulos, mausoléus, etc.	30%
	f)- colocação de inscrição ou embeleza- mento de capelas, mausoléus, etc. ..	5%
	g)- pinturas de carneiras	2% 1%
	h)- ocupação de ossuário, por cada ano..	10%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

11 Preços de Carneiras:

a)- carneira para adulto Cr\$180,00

b)- carneira para infante Cr\$100,00

12 Galerias para Jazigos de Família (Subterrâneas)

a)- per gaveta Cr\$360,00

NOTA: Os preços das carneiras e subterrâneas poderão ser reajustados cada vez que se verificar aumento de material para construção e de mão de obra, mediante portaria.

13 Títulos de terrenos perpétuos:

a)- adultos - medidas 1,50 m x 3,00 m 50% s.m.

b)- crianças - medidas 1,00 m x 1,50 m 30% s.m.

c)- para jazigos, capelas, mausoléus, etc.

- medidas 3,00 m x 3,00 m 200% s.m. —

NOTA: Os títulos de terrenos perpétuos somente serão expedidos para sepultamento em carneiras, jazigos, mausoléus, etc.

Nota 2ª - 175 taxas



3ª) Fica isento das taxas de Expediente todo e qualquer título para fins do Cemitério.

A CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI 8

TAGS: ALL

Base subterránea de la casa de Don José Riquelme

— 180 —

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25 / 71

Súmula: Altera a tabela da taxa de serviços diversos, e dá outras providências.

Art. 1º- A Tabela da Taxa de Serviços Diversos anexa ao Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 1966) é alterada pela Tabela anexa a esta lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1972, tomando-se por base o salário mínimo vigente.

Artigo 2º: Revoga-se o item 12 da Tabela II - Taxa de espelhação
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de setembro de 1971

SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Taxa de Serviços Diversos compreende, dentre outras, a Taxa de Cemitério, referente aos serviços prestados pela Administração.

O projeto propõe alteração das alíquotas atuais, considerando que as vigentes estão muito aquém da realidade, principalmente em comparação com os municípios vizinhos, cujos serviços não são tão deficitários como os nossos porque tributam melhormente. Não se trata de aumento visando elevação da arrecadação simplesmente, mas possibilitar a justa recompensa dos serviços prestados de forma efetiva pela Administração, evitando-se que as empresas funerárias se locupletem com os serviços públicos baratos. Por tal razão, o projeto merece aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 949/71

SÍNULA: - Altera a tabela da taxa de serviços diversos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

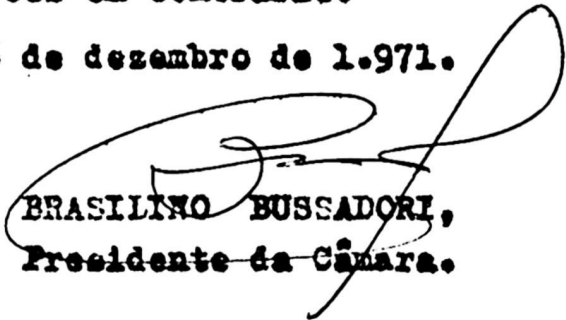
D E C R E T A : -

Art. 1º - A Tabela da Taxa de Serviços Diversos anexa ao Código Tributário Municipal (Lei n. 690, de 1966) é alterada pela Tabela anexa a esta lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1972, tomando-se por base o salário mínimo vigente.

Art. 2º - Fica revogado o item 12 da tabela II - Taxa de Expediente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1971.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.


BENEDITO BARONEZA,

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

Matéria - Projeto de Lei n. 25/71.

Súmula - Altera a tabela da taxa de serviços diversos, e dá outras providências.-

Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

Anexos: - I) - Justificativa do projeto.

II) - Tabela de Serviços Diversos.

III) - Fotocópia da Tabela XII da Câmara M. de Londrina.

IV) - Fotocópia da Tabela n. IV, da Prefeitura Municipal de Apucarana.

V) - Tabela comparativa, entre as taxas vigentes nos municípios de Arapongas, Londrina e Apucarana.-

PARECER

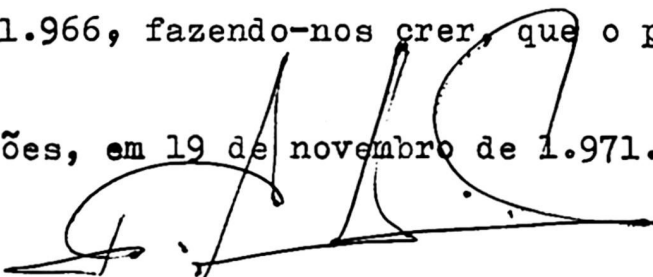
Nº 74/71

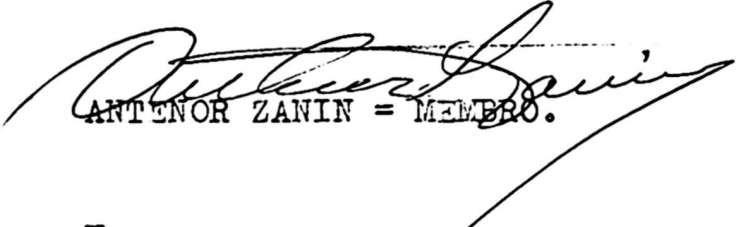
Os membros desta Comissão, "in fine" assinados, reunidos na sala das comissões, passaram a analisar as alterações das taxas de serviços diversos - taxas de cemitério.-

Taxa é cobrada pelo município em contra prestação de serviços, no caso taxas de cemitério, e são atribuições - de competência do município, definidas em lei, e cobradas por todos os municípios.

As taxas vigentes, estão previstas na Tabela respectiva, anexa à Lei n. 690, de 1.966, fazendo-nos crer, que o presente projeto é constitucional.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1.971.


TOSHIHARU YOKOMIZO - PRESIDENTE-Relator.

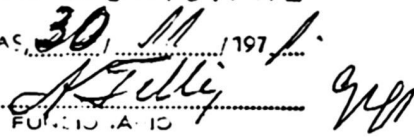

ANTENOR ZANIN - MEMBRO.

x
Margarida F. Muggiati (Licenciada).-

Prot. N.º 629

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 30/11/1971


FOLIO 10 A 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % sobre salário mínimo
.....		
IV - TAXA DE CEMITÉRIO		
6	Inumação em sepultura rasa:	
	a)- de adulto, por cinco anos.....	8%
	b)- de criança, por três anos	4%
7	Inumação em carneira, jazigo, mausoléu,	
	a)- de adulto.....	30%
	b)- de infante.....	20%
8	Prorrogação de prazo:	
	a)- de sepultura rasa, por cinco anos	10%
9	Exumações:	
	a)- antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	40%
	b)- após vencido o prazo regulamentar de. decomposição.....	30%
10	Diversos:	
	a)- abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, para nova inumação...	20%
	b)- entrada de ossada no cemitério.....	10%
	c)- Retirada de ossada do cemitério.....	10%
	d)- remoção de ossada no interior do cemitério.....	20%
	e)- permissão para construção de capela, túmulos, mausoléus, etc.	30%
	f)- Colocação de inscrição ou embelezamento de capelas, mausoléus, etc.	5%
	g)- pinturas de carneiras	1%
	h)- ocupação de ossuário, por cada ano ..	10%
11	Preços de carneiras:	
	a)- carneira para adulto... Cr\$180,00	
	b)- carneira para infante... Cr\$100,00	
12	Galerias para Jazigos de família (subterrâneas)	
	a)- por gaveta..... Cr\$360,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

NOTA: Os preços das carneiras e suterrâ -
neos poderão ser reajustados cada vez
que se verificar aumento de material
Para construção e de mão de obra, me-
diante decreto.

13

Títulos de terrenos perpétuos:

- a)- adultos- medidas 1,50x3,00m 50% s.m.
- b)- crianças - medidas 1,00mx1,50m 30% s.m.
- c)- para jazigos, capelas, mausoléus, etc.
- medidas 3,00m x 3,00 m200% s.m.

NOTA:1ª- Os títulos de terrenos perpétuos somente
serão expedidos para sepultamento em -
carneiras, jazigos, mausoléus, etc.

2ª- As taxas estabelecidas cobrirão apenas
os serviços de escavação e enchimento
de sepulturas, carneiras e jazigos; Os
de demolição de baldrame, lápides ou
mausoléus e reconstrução serão orçadas
e cobrados à parte.

3ª- Fica isento das taxas de expediente to-
do e qualquer título para fins do Cemité-
rio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % sobre o salário mínimo
IV - TAXA DE CEMITÉRIO		
6	Inumação em sepultura rasa: a)- de adulto, por cinco anos.....	8%
	b)- de criança, por três anos.....	4%
7	Inumação em carneira, jazigo, mausoléu,- a)- de adulto.....	30%
	b)- de infante.....	20%
8	Prorrogação de prazo: a)- de sepultura rasa, por cinco anos...	10%
9	Exumações: a)- antes de vencido o prazo regulamen- tar de decomposição.....	40%
	b)- após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	30%
10	Diversos: a)- abertura de sepultura, carneira, ja- zigo ou mausoléu, para nova inumação	20%
	b)- entrada de ossada no cemitério.....	10%
	c)- retirada de ossada do cemitério.....	10%
	d)- remoção de ossada no interior do ce- mitério.....	20%
	e)- permissão para construção de capela,- túmulos, mausoléus, etc.....	30%
	f)- colocação de inscrição ou embeleza- mento de capelas, mausoléus, etc....	5%
	g)- pintura de carneiras.....	1%
	h)- ocupação de osuário, por cada ano..	10%
11	Prêços de carneiras: a)- carneira para adulto... R\$.120,00-	
	b)- carneira para infante.. R\$.100,00-	
12	Celárias para jazigos de família (subter- râneas) a)- por gaveta..... R\$.360,00-	
NOTA: Os prêços das carneiras e subterrâneas poderão ser reajustados cada vez que verificar aumento de material para construção e de mão de obra,- mediante decreto.		
13	Títulos de terrenos perpétuos: a)- adultos - medidas 1,50 x/ 3,00m.	50% s.m.
	b)- crianças- medidas 1,00m x 1,50m.	30% s.m.
	c)- para jazigos, capelas, mausoléus, etc. medidas 3,00m x 3,00m.....	200% s.m.
NOTA: Os títulos de terrenos perpétuos somente serão expedidos para sepultamento em carneiras, jazi- gos, mausoléus, etc.		
2ª-As taxas estabelecidas cobrirão apenas os ser- viços de escavo e enchimento de sepulturas, carneiras e jazigos; os de demolição de balda- res, lápides ou mausoléus e reconstrução serão ordenadas e cobrados à parte.		
3ª-Fica isento das taxas de expediente todo e qual- quer título para fins do Cemitério.		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ÍTEMS	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA % sobre o salário mínimo
IV - TAXA DE CEMITÉRIO		
6	Inumação em sepultura rasa:	
	a)- de adulto, por cinco anos.....	8%
	b)- de criança, por três anos.....	4%
7	Inumação em carneira, jazigo, mausoléu,--	
	a)- de adulto.....	30%
	b)- de infante.....	20%
8	Prorrogação de prazo:	
	a)- de sepultura rasa, por cinco anos...	10%
9	Exumações:	
	a)- antes de vencido o prazo regulamen-- tar de decomposição.....	40%
	b)- após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	30%
10	Diversos:	
	a)- abertura de sepultura, carneira, ja- zigo ou mausoléu, para nova inumação	20%
	b)- entrada de ossada no cemitério.....	10%
	c)- retirada de ossada do cemitério.....	10%
	d)- remoção de ossada no interior do ce- mitério.....	20%
	e)- permissão para construção de capela,- túmulos, mausoléus, etc.....	30%
	f)- Colocação de inscrição ou embeleza- mento de capelas, mausoléus, etc....	5%
	g)- pintura de carneiras.....	1%
	h)- ocupação de osuário, por cada ano..	10%
11	Prêços do carneiras:	
	a)- carneira para adulto... R\$.180,00-	
	b)- carneira para infante.. R\$.100,00-	
12	Galerias para Jazigos de família (subter- râneos)	
	a)- por gaveta..... R\$.360,00-	
NOTA: Os prêços das carneiras e subterrâneos poderão ser reajustados cada vez que verificar aumento do material para construção e de mão de obra,- mediante decreto.		
13	Títulos de terrenos perpétuos:	
	a)- adultos - medidas 1,50 x/ 3,00m.	50% R.m.
	b)- crianças- medidas 1,00m x 1,50m.	30% R.m.
	c)- para jazigos, capelas, mausoléus, etc. medidas 3,00m x 3,00m.....	200% R.m.
NOTA: Os títulos de terrenos perpétuos somente serão expedidos para sepultamento em carneiras, jazi- gos, mausoléus, etc.		
22-As taxas estabelecidas cobrirão apenas os ser- viços de escavação e enchimento de sepulturas, carneiras e jazigos; Os de demolição de balda- res, lápides ou mausoléus e reconstrução serão ordenados e cobrados à parte.		
32-Fica isento das taxas de expediente todo e qual- quer título para fins do Cemitério.		